



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.108.016/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035389730-2



DADOS CADASTRAIS

MR

JUCESP - S
GUICHÊ 1
★ 2 5 NOV 2025
PROTOCOLO

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Bruno Gaspari		NÚMERO 165	COMPLEMENTO		CEP 13211-682
MUNICÍPIO Jundiaí	UF SP	TELEFONE (51)30393500	EMAIL contato@ber.adv.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 58.800.029/0001-38	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAUL KOCHHANN BERGESCH (Representante legalmente via ZapSign por RAUL KOCHHANN BERGESCH DATA: 13/05/2025 Data: 13/11/2025 14:19:29 -114 (UTC 0300)) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo /
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 424.699/25-4

MARINA CENTURION DARDANT SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530068180-1

MARINA CENTURION DARDANT SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
13
01 DEZ 2025
SEDE

DOCUMENTOS NÃO REITRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM

- Verificação de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- IMEI sem Cadastro
- IMEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Arquivar Protocolo

9230UC
25 01 10

AVANÇADO DE CERTIDÃO



JUCESP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA
FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ 58.800.029/0001-38

NIRE 35265863103

ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 21/09/1944, empresário, inscrito no CPF sob nº 776.766.618-20 e portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01329972263, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na avenida Brazil Tamega, nº 1500, bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP, CEP 13211-535.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada **FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682, inscrita no CNPJ sob o nº 58.800.029/0001-38, NIRE 35265863103, resolvem alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, com base nas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA

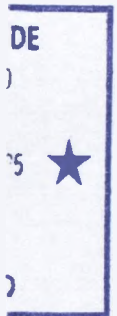
DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

Em comum acordo com o sócio **ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado anteriormente, ingressam na sociedade os sócios **CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro naturalizado, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 24/06/1974, administrador, inscrito no CPF sob nº 220.836.538-07 e portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00706779919, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682 e **MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, divorciada, nascida em 16/11/1978, administradora, inscrita no CPF sob nº 294.328.318-50 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01852278173, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua da Figueira, nº 96, bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP, CEP 13211-508, por meio da subscrição de 1 (uma) quota social, cada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), completamente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato.

SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL

Com base na alteração disposta na cláusula anterior, o capital social da sociedade, que era de R\$ 168.388,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), passa a ser de R\$ 168.390,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa reais), dividido em 168.390 (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa) quotas sociais, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), completamente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, distribuído da seguinte forma:



DUCE SP

Sócio	Quotas	Valor
ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA		
Sua quota de capital	168.388	R\$ 168.388,00
CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA		
Sua quota de capital	1	R\$ 1,00
MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA		
Sua quota de capital	1	R\$ 1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	168.390	R\$ 168.390,00

TERCEIRA

DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

Por intermédio deste ato, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de **FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social, na forma dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976.

QUARTA

DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

Fica convertido o capital social da sociedade, atualmente fixado em R\$ 168.390,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa reais), representado por 168.390 (cento e sessenta e oito mil trezentas e noventa) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 168.390 (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa) ações, sem valor nominal, distribuídas conforme a seguinte classificação:

Ações	Espécie	Classe
168.387	Ordinárias	ON1
2	Ordinárias	ON2
1	Preferencial	PN1

Parágrafo único

A distribuição detalhada das ações entre os acionistas, bem como suas respectivas espécies e classes, encontra-se demonstrada na Lista de Subscrição anexa a este documento.

QUINTA

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Para o mandato de 3 (três) anos, foram eleitos por unanimidade os membros que assim comporão a Diretoria da Companhia:

I. Diretor Efetivo

ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 21 de setembro de 1944, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.766.618-20 e portador da CNH nº 01329972263, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na avenida Brazil Tamega, nº 1500, bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP, CEP 13211-535, que aceitou, de forma irrestrita, o presente cargo.



II. Diretores Suplentes

1. **CARLOS FRÉDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro naturalizado, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 24 de junho de 1974, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.836.538-07 e portador da CNH nº 00706779919, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682;
2. **MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, divorciada, nascida em 16 de novembro de 1978, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.328.318-50 e portadora da CNH nº 01852278173, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua da Figueira, nº 96, bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP, CEP 13211-508;

Os Diretores Suplentes somente passarão a integrar a Diretoria em caráter definitivo na hipótese de falecimento do Diretor Efetivo mencionado no item I. A remuneração do Diretor Efetivo será fixada em até 1% (um por cento) do faturamento bruto anual da Companhia. Os Diretores Suplentes farão jus à mesma remuneração prevista no parágrafo anterior apenas a partir da data de sua efetiva assunção ao cargo..

SEXTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores, titular e suplentes, eleitos para compor a Diretoria da Companhia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração social por qualquer disposição de lei especial, condenação criminal - seja ela transitada em julgado ou sob efeito de recurso - ou qualquer outra circunstância que, ainda que temporariamente, vede o acesso a cargos públicos; tampouco por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade; bem como declaram não ter sido declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

SÉTIMA

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Com a aprovação unânime dos sócios, a **FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** adotará o seguinte estatuto social transcrito em seguida, conforme autorizado pelo art. 66 da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI:

DUCE SP
ESTATUTO SOCIAL
FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob o nome empresarial de **FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A sociedade tem sede administrativa na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a participação societária e/ou acionária em outras empresas e instituições não-financeiras.

CAPÍTULO II

QUINTO

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 168.390,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa reais), dividido em 168.390 (cento e sessenta e oito mil trezentas e noventa) ações, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, estando o capital totalmente integralizado, distribuídas conforme a seguinte classificação:

Ações	Espécie	Classe
168.387	Ordinárias	ON1
2	Ordinárias	ON2
1	Preferencial	PN1

Parágrafo primeiro

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo segundo

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.



Parágrafo terceiro

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

SEXTO

DAS CLASSES DE AÇÕES

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

a) Ações ordinárias classe 1 (ON1):

I. Cada ação desta classe confere ao titular 10 (dez) votos nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos do art. 110-A da Lei 6.404/76.

.As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma definida pela Assembleia Geral, sem atribuição de acréscimos diferenciados, ressalvadas eventuais disposições diversas aprovadas em Assembleia Geral ou previstas em Acordo de Acionistas.

b) Ações ordinárias classe 2 (ON2):

I. Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais. As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

c) Ações preferenciais de classe especial (PN1):

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- I. Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ou do ativo total da Companhia, ou que sejam essenciais para suas operações.
- II. Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento que comprometam a sustentabilidade financeira da Companhia, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- III. Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária.
- IV. Plano de Opção de Compra: Veto sobre a elaboração e formalização de Plano de Opção de Compra.
- V. Bônus de Subscrição: Veto sobre deliberação de Bônus de Subscrição.
- VI. Resgate de Ações: Veto a planos sobre Resgate de Ações.
- VII. Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- VIII. Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação de qualquer diretor da Companhia.
- IX. Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.
- X. Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

DUCE SP

SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos demais acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade, eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irrevogável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.

Parágrafo sexto

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.



Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

OITAVO

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

Parágrafo primeiro

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.

Parágrafo segundo

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.

Parágrafo terceiro

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:

- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

Parágrafo quarto

Após a conclusão do procedimento e o pagamento devido aos acionistas, as ações resgatadas serão automaticamente canceladas, salvo se houver disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral que autorize sua manutenção em tesouraria ou qualquer outra forma admitida pela lei.



Parágrafo quinto

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

CAPÍTULO III

NONO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Efetivo, acionista ou não, residente e domiciliado no país, eleito para mandato de 03 (três) anos, cujo término ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de sua gestão. Para fins de sucessão, poderão ser eleitos até 2 (dois) Diretores Suplentes, que somente exercerão suas atribuições em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Efetivo, atuando sempre em conjunto e sem direito a assinatura isolada, e não sendo eleitos novos suplentes para o período residual do mandato.

Parágrafo primeiro

Os Diretores poderão ser reeleitos, e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Os Diretores Suplentes apenas assinarão o termo de posse quando efetivamente assumirem o cargo.

Parágrafo segundo

O Diretor Efetivo receberá remuneração limitada a 1% (um por cento) do faturamento bruto da sociedade, a título de pró-labore, cujo montante e periodicidade serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social. Os Diretores Suplentes não receberão remuneração, salvo se assumirem o cargo de Diretor Efetivo, hipótese em que cada um fará jus a pró-labore proporcional ao período de exercício.

Parágrafo terceiro

Na vacância definitiva do cargo de Diretor Efetivo (por falecimento, renúncia ou incapacidade), os Diretores Suplentes exercerão, em conjunto, todas as atribuições do Diretor Efetivo até o término do mandato, permanecendo na qualidade de suplentes e sem possibilidade de assinatura isolada.

Parágrafo quarto

O Diretor Efetivo tem amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a ativamente ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo contratar, transigir, contrair obrigações e praticar todos os atos de sua competência, assinando isoladamente.

Parágrafo quinto

No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando no instrumento de procuração os poderes conferidos e prazo de duração, de até 1 (um) ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.



Parágrafo sexto

O Diretor Efetivo, individualmente, está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da sociedade, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, e dar em garantia hipotecária ou pignoratícia bens sociais, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e demais documentos, assumindo em nome da sociedade todas as obrigações dele decorrentes. Em caso de assunção pelos Suplentes, estes deverão assinar em conjunto, na forma do parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo

O Diretor responde pessoalmente pelos atos praticados com excesso de poderes, em contrariedade à lei ou aos interesses da sociedade, ou com dolo ou má-fé.

Parágrafo oitavo

A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro próprio.

Parágrafo nono

É vedado ao Diretor, em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, não se incluindo nessa proibição atos praticados em benefício da própria sociedade, de suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

DÉCIMO

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo primeiro

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo segundo

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V

DÉCIMO PRIMEIRO

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o

Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas, sendo permitido o registro de sua existência ao final do período.

Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

DÉCIMO SEGUNDO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.



Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII

DÉCIMO TERCEIRO

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer acionista não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os acionistas remanescentes, podendo estes, em Assembleia Geral, deliberar quanto à liquidação dos haveres do acionista afetado na forma desta Cláusula.

Parágrafo primeiro

A Sociedade será dissolvida quando ocorrer: (i) insuficiência de capital que inviabilize o objeto social; (ii) impossibilidade de execução do objeto social; (iii) qualquer das hipóteses do art. 206 da Lei 6.404/76; ou (iv) deliberação de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo segundo

Deliberada a dissolução total ou parcial, proceder-se-á à liquidação nos termos legais, extinguindo-se a Sociedade com o encerramento da liquidação. O valor da companhia corresponderá ao Patrimônio Líquido Contábil apurado a partir do último balanço anual aprovado ou de balanço especial levantado para essa finalidade, com eventuais ajustes de avaliação exigidos por normas contábeis.

Parágrafo terceiro

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo quarto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.



Parágrafo quinto

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

Parágrafo sexto

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo sétimo

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à Assembleia Geral, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas ações liquidadas, conforme o estipulado no caput.

DÉCIMO QUARTO

DO FALECIMENTO DE ACIONISTA

No caso de falecimento de acionista ("Acionista Falecido"), a Companhia poderá adquirir, total ou parcialmente, as ações integralizadas de sua titularidade, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei 6.404/76 - independentemente da existência de lucros ou reservas disponíveis, desde que o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, preservando-se a solvência da Companhia.

Parágrafo primeiro

A aquisição dependerá de deliberação da Assembleia Geral que: (i) aprove a operação; (ii) defina o número de ações a adquirir; e (iii) homologue o preço e as condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

Parágrafo terceiro

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

O valor devido aos herdeiros ou sucessores será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA a contar da data do balanço especial (ou do óbito, se usado o balanço anual). A Companhia poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem encargos adicionais.

Parágrafo quinto

As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:

- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou

b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

Parágrafo sexto

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

Parágrafo sétimo

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores. Em caso de ingresso, fica já estabelecido, se não deliberado de maneira diversa em Assembleia Geral, que os herdeiros terão suas ações convertidas em ações sem direito a voto.

Parágrafo oitavo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as ações.

Parágrafo nono

A Sociedade se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

CAPÍTULO VIII

DÉCIMO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

Jundiaí/SP, 13 de maio de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por

ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA

Data 10/08/2025 14:57:02.664 (UTC-0300)

ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA

Assinado digitalmente via ZapSign por

CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA

Data 04/08/2025 13:39:31.62

CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA

Assinado digitalmente via ZapSign por

MARIA ZÉLIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA

Data 04/08/2025 14:36:40.795 (UTC-0300)

MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA

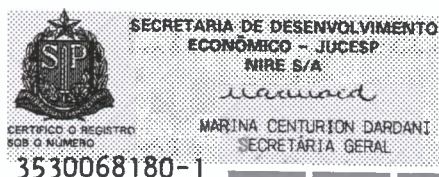
Visto:

Assinado digitalmente via ZapSign por

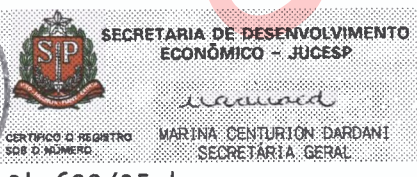
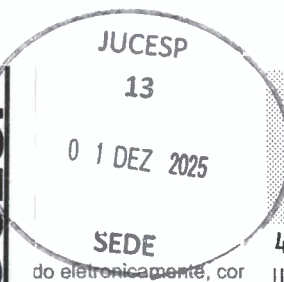
RAUL KOCHHANN BERGESCH

Data 12/08/2025 17:04:30.846 (UTC-0300)

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721



JUCESP



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SEMESTRAL VÁLIDA PARA O REGISTRO DE CERTIFICADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
3530068180-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
3530068180-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
424.699/25-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
424.699/25-4

JUCESP
JUCESP
JUCESP

JUCESP
13
01 DEZ 2025
SEDE

JUCESP
13
01 DEZ 2025
SEDE

DUCE SP
LISTA DE SUBSCRIÇÃO
FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Acionista	Ações			Valor integralizado
	ON1	ON2	PN1	
ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA , brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 21/09/1944, empresário, inscrito no CPF sob nº 776.766.618-20 e portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01329972263, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na avenida Brazil Tamega, nº 1500, bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP, CEP 13211-535.	168.387	0	1	R\$ 168.388,00
CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA , brasileiro naturalizado, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 24/06/1974, administrador, inscrito no CPF sob nº 220.836.538-07 e portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00706779919, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682.	0	1	0	R\$ 1,00
MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA , brasileira, divorciada, nascida em 16/11/1978, administrador, inscrita no CPF sob nº 294.328.318-50 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01852278173, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua da Figueira, nº 96, bairro Chácara Malota, Jundiaí/SP, CEP 13211-508.	0	1	0	R\$ 1,00
TOTAL	168.390	2	1	R\$ 168.390,00

Jundiaí/SP, 13 de maio de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA
 Data 10/08/2025 14:57:02.664 (UTC-0300)

ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA

Assinado digitalmente via ZapS
CARLOS FREDERICO STORA
 Data 04/08/2025 13:39:31.629

CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA



Assinado digitalmente via ZapSign por
MARIA ZÉLIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA
 Data 04/08/2025 14:36:40.795 (UTC-0300)

MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAUL KOCHHANN BERGESCH, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 439.262, expedida em 15/01/2020; inscrito no CPF nº 006.747.030-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

0. Ata de Transformação para FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., com sede na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682, inscrita no CNPJ sob o nº 58.800.029/0001-38, NIRE 35265863103 (5 páginas);
1. Capa do requerimento com número de controle internet 035028860-7 (3 páginas);
2. Estatuto Social Consolidado da sociedade anônima para FSOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., com sede na rua Bruno Gaspari, nº 165, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-682, inscrita no CNPJ sob o nº 58.800.029/0001-38, NIRE 35265863103 (12 páginas);
3. Lista de Subscrição de ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA, CARLOS FREDERICO STORANI DE OLIVEIRA LIMA E MARIA EUGÊNIA STORANI DE OLIVEIRA LIMA (3 páginas);
4. Declaração de Desimpedimento de ANTÔNIO LATORRE DE OLIVEIRA LIMA (2 páginas);
5. Declaração de Licenciamento (2 páginas);
6. DBE com protocolo REDESIM SPP2530952065 (3 páginas);
7. Ficha cadastral - Modelo 1 com número de controle internet 035028860-7 (1 página);
8. Ficha cadastral – Quadro Societários/Integrantes com número de controle internet 035028860-7 (1 página);
9. Ficha cadastral - Modelo 1 (transformada) com número de controle internet 035028860-7 (1 página);
10. DARE (1 página);
11. Comprovante de pagamento da DARE (1 página);
12. Cópia da carteira de identidade profissional de Raul Kochhann Bergesch (1 página);
13. Carteira Nacional de Habilitação de Antônio Latorre de Oliveira Lima (1 página);
14. Registro Geral Maria Zélia Storani de Oliveira Lima (1 página);
15. Registro Geral Carlos Frederico Storani de Oliveira Lima (1 página);
16. Viabilidade com protocolo REDESIM SPP2530952065 (3 páginas).

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2025.

RAUL KOCHHANN BERGESCH

OAB/RS 96.721

OAB/SP 439.262

